

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201986100899	Situação: JULGADO	Competência: Monte Alegre
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 30/04/2021	Distribuido Em: 07/08/2019
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 201912202214	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000887-64.2019.8.25.0060		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	LEONARDO DOS SANTOS SENA (ASS. MARIA APARECIDA DOS SANTOS)	Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Partes do Processo:

Interessado LEANDRO KOITI TOMIYOSHI
 Pai:
 Mae: RUTH YOSHIE HAYASHIDA
 TOMIYOSHI

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
28/05/2021 21:41:07	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202186100112 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Arquivo Eletrônico	Não
28/05/2021 11:40:43	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
28/05/2021 11:36:26	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que decorreu o prazo previsto na lei sem a interposição de recursos em face da Sentença prolatada nestes autos, sendo as partes devidamente intimadas, transitando em julgado a sentença.	Secretaria	Não
28/05/2021 11:27:35	Certidão	Certifico que foi expedido alvará para crédito em conta do perito LEANDRO KOITI TOMIYOSHI. Aguarde-se assinatura.	Secretaria	Não
30/04/2021 19:57:21	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ante o expendido, e por tudo mais que dos autos consta, rejeito as preliminares arguidas, declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.	Secretaria	03/05/2021

Movimentos do Processo:

29/03/2021 10:39:47	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
29/03/2021 10:39:11	Certidão	Certifico juntada de laudo pericial de fls. 100/108 e manifestações acerca do laudo de fls. 115/116 e 126/130. Faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
24/03/2021 15:29:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 24/03/2021 às 15:29:15. 	Secretaria	Não
11/03/2021 01:07:29	Outras Informações	Intimação considerada em 11/03/2021, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 01/03/2021, às 12:30:51.	Secretaria	Não
01/03/2021 12:30:51	Intimação Eletrônica	Intime-se o Ministério Público, por vista dos autos, para que se manifestem sobre laudo pericial juntado aos autos no dia 16/01/2021, às 09:52:58 horas, no prazo de 10 (dez) dias, conforme Decisão de fls. 85/86. Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	Não
17/02/2021 18:39:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
10/02/2021 09:26:09	Juntada	Depósito Judicial nº 210201042616638 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 09/02/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

02/02/2021 16:55:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/01/2021 14:42:49	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086102998 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): LEONARDO DOS SANTOS SENA (ASS. MARIA APARECIDA DOS SANTOS)} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
19/01/2021 09:18:10	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, por seus advogados, sobre laudo pericial juntado aos autos no dia 16/01/2021, às 09:52:58 horas, conforme disposto no art. 477, § 1º, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.	Secretaria	20/01/2021
16/01/2021 09:52:58	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
14/12/2020 15:27:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

15/10/2020 12:48:10	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086102998 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>{Destinatário(a): LEONARDO DOS SANTOS SENA (ASS. MARIA APARECIDA DOS SANTOS)}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
15/10/2020 11:19:14	Certidão	Certifico que foi expedido mandado de intimação n. 202086102998.	Secretaria	Não
24/09/2020 09:33:18	Certidão	AGUARDA MANIFESTAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DO PERITO NOMEADO.	Secretaria	Não
25/08/2020 18:10:33	Certidão	Aguardando ainda confirmação do perito nomeado.	Secretaria	Não
06/08/2020 17:35:58	Certidão	Aguardando confirmação do perito nomeado.	Secretaria	Não
06/08/2020 17:30:28	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 09/11/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
17/07/2020 11:30:45	Certidão	Aguarde-se os presentes autos em cartório até o retorno das atividades presenciais, momento em que, novamente, se tentará agendar a perícia médica determinada pelo Sistema de Controle Processual (SCP) do TJ/SE.	Secretaria	Não
26/05/2020 18:33:11	Certidão	Certifico que não foi possível agendar a perícia médica determinada no Sistema de Controle Processual (SCP) do TJ/SE. Aguardando liberação de datas disponíveis.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

05/03/2020 22:22:48	Decisão	{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial} Vistos etc. Defiro o pedido formulado pela parte autora. Nesse viés, determino a adoção das seguintes medidas: I- Considerando a necessidade de realização de exame pericial para o deslinde do feito, determino a realização de perícia médica, pelo que nomeio perito(a) o(a) especialista credenciado(a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Leandro Koiti Tomiyoshi, a fim de que examine a (in)existência de lesão acometida pelo Sr L. dos S. S.. II- Deverá a Secretaria atentar que a perícia deve ser solicitada no Sistema de Controle Processual (SCP) do TJ/SE, onde se faz necessária a confirmação do perito, e, em sendo positiva, encaminhe-se ao profissional ora nomeado os presentes autos, a fim de realizar o referido exame. (...)	Secretaria	06/03/2020
02/03/2020 13:14:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/02/2020 19:22:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
04/02/2020 14:10:00	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202086100048, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

04/02/2020 10:25:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o requerente para, querendo, apresentar réplica à contestação de fls. 41/76, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	05/02/2020
03/02/2020 06:15:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200131175504663 às 17:55 em 31/01/2020.	Secretaria	Não
08/01/2020 13:19:44	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086100048 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
08/01/2020 12:56:05	Certidão	Certifico que foi expedido mandado de citação nº 202086100048.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

03/12/2019 21:39:09	Despacho	{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita} <p>Defiro a gratuitade judiciária pedida, nos termos dos arts. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei 1.060/50. A experiência tem demonstrado a inutilidade da audiência conciliação versada no art. 334, caput, do Código de Processo Civil, em ações ajuizadas em face da Seguradora Líder, motivo pelo qual fica dispensada a realização da audiência de conciliação, sem prejuízo de sua posterior designação, a pedido das partes. Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à exordial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Caso haja levantamento de preliminares ao mérito, arroladas pelo art. 337 do CPC (nos termos do art. 351 do CPC), e/ou exceções substanciais – defesas de mérito indiretas: fatos extintivos, modificativos ou impeditivos (nos termos do art. 350 do CPC) - intime-se a parte autoral para replicar, no prazo de 15 (quinze) dias a contestação. Após, voltem conclusos os autos.</p> 	Secretaria	04/12/2019
07/10/2019 12:58:35	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/10/2019 12:58:13	Certidão	Certifico que a parte requerente manifestou-se às fls. 27/31.	Secretaria	Não
02/10/2019 10:57:56	Juntada	{Juntada >> Petição} <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}</p> 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

10/09/2019 13:04:15	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...) Destarte, intime-se a Requerente, por seu causídico, via DJe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, bem como a última declaração do imposto de renda ou declaração de isento, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada. Expirado, com ou sem manifestação, certifique-se, e volvam os autos à conclusão.	Secretaria	11/09/2019
12/08/2019 08:32:58	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900196}	Juiz	Não
07/08/2019 08:42:00	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201986100899, referente ao protocolo nº 20190806141203665, do dia 06/08/2019, às 14h12min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	08/08/2019

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.